

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2022

"Casa Manoel Dias Neto"
 Favorável Contrário
Aprovado
Emas/PB, 19/02/2022
ENCARREGADO
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB
Saturini Azevedo Xc. 187
Presidente

Autoriza o Prefeito Municipal alienar bens móveis, na modalidade veículos e demais bens que no momento estão inservíveis e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Emas para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei que trata de autorização para alienação de sucata de veículo, sucatas de materiais diversos e demais bens do Município que encontram-se inservíveis para a Administração Pública Municipal, na forma do que preceitua o artigo 93, II, da lei orgânica do município, pleiteando assim a aprovação da matéria que segue.

Art. 1º.- Fica a Prefeita Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

1- **MATERIAIS: SUCATA: DIVERSAS CADEIRAS ESCOLARES E MATERIAIS FERROSOS (SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)**, lotadas da Secretaria de Educação e outras Secretarias deste Município.

2 - **MATERIAL: SUCATAS: JANELAS E PORTAS (SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)**, lotados de diversas Secretarias deste Município.

3 - **SUCATAS: APARELHO DE ULTRASOM E DIVERSOS APARELHOS HOSPITALARES (SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)** lotados de diversas Secretarias deste Município.

4 - **SUCATAS: SAVEIRO DE COR BRANCA (SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)**, lotados das Secretarias de Saúde e Outras Secretarias deste Município.

5 - **SUCATAS: MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM GERAL, MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL E DIVERSAS MÁQUINAS DE COSTURAS (SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)** lotados de diversas secretarias deste Município.

6 - **VEÍCULO: MICROÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC, ANO/MODELO 2010/2010, COR AMARELA, DIESEL, PLACA NPR-9943 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)**, lotado na Secretaria de Educação deste Município;

Art. 2º. O valor arrecadado com alienação dos bens será aplicado na aquisição de equipamentos elétricos ou mobilhas para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º. O Leilão será realizado através de profissional com experiência em Leilão, o Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP nº 011/2015, SEM NENHUM CUSTO PARA O MUNICÍPIO E COM AMPLA DIVUGAÇÃO, que conduzirá o leilão de todos os bens relacionados nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas-PB, em 15 de fevereiro de 2022.


Ana Alyes De Araujo Loureiro
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, dispondo alienação de bens móveis (veículos) e sucatas de bens inservíveis e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Concluída a matéria, na qualidade de Presidente desta Comissão, evoquei a competência para emissão de parecer com a conseqüente convocação dos demais membros. No dia e hora aprazado, na sala desta Comissão, redigi o parecer onde apresentei-o a outros membros que lido e discutido, foi aprovado à unanimidade pelos demais membros na reunião ordinária, deste órgão fracionário.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instados a opinar, asseveramos que de uma análise abalizada da presente proposição, a competência desta Comissão resume tão-somente aos aspectos legais da proposição.

Os bens públicos móveis de que trata o art. 1º, deverão ser alienados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção e improdutivos para o uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das finalidades a que se destinam.

A alienação dos referidos bens se dará pela venda através de processo licitatório na modalidade Leilão Público, nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior, sendo que as eventuais despesas com a transferência dos veículos perante o DETRAN-PB, ficarão a cargo do adquirente/arrematante.

Quando ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto substituto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, e demonstre inconstitucionalidade, ou qualquer vício de ordem formal. Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer.

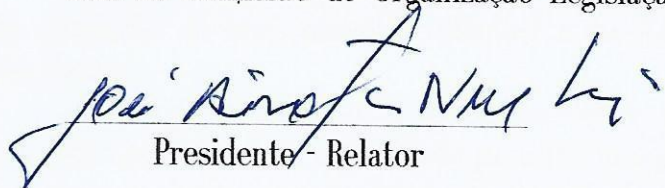
DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, de forma integral pelo plenário desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em 18 de fevereiro de 2022.


Presidente - Relator

De acordo com o parecer:



JUSTIFICATIVA

Exp. de Motivos nº 02/2022

Emas/PB, 15 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao saudá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei à Vossas Excelências, que trata de leilão, em nosso município.

O presente Projeto de Lei tem por desiderato autorizar o leilão de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município.

Os bens móveis relacionados no Projeto de Lei em apreço foram considerados inservíveis, porquanto não possuem mais utilidade para o Município, e deste modo devem ser levados à leilão para que a Administração possa utilizar o produto resultante, na compra de novos bens necessários ao bom desempenho dos serviços.

A Lei Orgânica do Município de Emas, em seu artigo 16, inciso X informa que a alienação de bens móveis deve ser realizada com a anuência do Legislativo, sendo que o acervo que consta no Projeto de Lei indica que os bens assim considerados deverão ser protegidos da ação do tempo ou levados a leilão o mais breve possível, a fim de que seu estado não seja depreciado pelo tempo, e para que o Município obtenha um preço melhor na alienação dos bens.

O artigo 22, §5º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, também prevê o Leilão como a modalidade de licitação para a alienação de bens inservíveis da administração.

Assim, protestamos pela atenciosa análise dessa Edilidade para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado e aprovado por Vossa Senhoria e pelos demais Senhores Vereadores.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando os nossos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 018/2022/GAB

Emas-PB, 15 de fevereiro de 2022.


À
Câmara Municipal de Emas-PB.
Gabinete da Presidência
Nesta.


Ao tempo em que renovamos as nossas congratulações exordiais, enviamos a este Parlamento o Projeto de Lei, que segue em anexo, com a ementa: *“Autoriza o Prefeito Municipal a alinear bens móveis, na modalidade veículos e demais bens que no momento estão inservíveis e dá outras providências”*.

A finalidade da mencionada propositura consta na JUSTIFICATIVA que o vinculam.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando os nossos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

Recibido em 18/02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB
Saturnino Azevedo da Net
Presidente